

PORTARIA/ SEDH Nº 036 de 02 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento Estadual aos Municípios e sua prestação de contas, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere e considerando o disposto na Lei Estadual 10.546 de 03 de novembro de 2015, no Decreto Estadual Nº 36.389 de 25 de novembro de 2015 que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social, e

Considerando os critérios pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite-CIB publicados pela Resolução nº 03 de 02 de dezembro de 2015, aprovada pelo Conselho Estadual de Assistência Social CEAS por meio da Resolução nº 08 de 02 de dezembro de 2015;

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento Estadual aos Municípios e sua prestação de contas.

Art. 2º A transferência de recursos de que trata o caput do artigo 1º, ocorrerá de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, diretamente do FEAS para os FMAS, independente de celebração de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere e de acordo com a programação orçamentária e financeira do Estado, e fica condicionado à:

- I - assinatura do Termo de Aceite ao cofinanciamento estadual;
- II - instituição e o funcionamento do Conselho de Assistência Social;
- III – comprovação da elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, conforme previsto no inciso III, do art. 30 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), por meio de instrumento específico indicado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;
- IV – comprovação de funcionamento do FMAS com alocação orçamentária de recursos próprios, destinados ao cofinanciamento das ações de que trata o artigo 2º;
- V- apresentação do Plano de Ação aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- VI - comprovação da publicação da Lei do SUAS municipal;
- VII - comprovação da publicação das Leis do CMAS e FMAS, contendo atualização em consonância com as normativas do SUAS;

VIII - estruturação do Órgão gestor contemplando as principais funções essenciais da gestão: Gestão da Assistência Social, Coordenação da Proteção Social Básica, Coordenação da Proteção Social Especial, Coordenação da Vigilância Socioassistencial, Gestão do Fundo e Gestão do Trabalho a serem regulamentadas na Lei orgânica do Município ou instrumento legal congênere.

§ 1º - Os recursos de que trata o caput serão transferidos na modalidade fundo a fundo diretamente do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

§ 2º - Para efeito do cofinanciamento do exercício 2015/2016, não serão consideradas as comprovações previstas nos incisos VI, VII e VIII.

Art. 3º Os recursos de que trata o Art. 2º poderão ser aplicados:

I – nas ações de custeio e/ou investimento visando à oferta do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, conforme disposto no Plano de Ação;

II– na aquisição de material de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

III – no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

§ 1º A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH expedirá normas complementares regulamentando a utilização dos recursos em investimento de que trata o inciso I.

§ 2º - Os recursos de que trata o caput integrarão o Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – Piso Básico Variável, conforme disposto no Art. 63 da NOBSUAS /2012.

§ 3º Os recursos para os demais serviços integrantes do Bloco da Proteção Social Básica instituídos pela NOBSUAS/2012 poderão ser regulamentados considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS.

Art. 4º O Plano de Assistência Social, previsto no inciso III do artigo 30 da Lei nº 8.742, de 1993, deverá ser desdobrado em instrumento de planejamento denominado Plano de Ação, utilizado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH para lançamento de dados e validação anual das informações relativas às transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo, do cofinanciamento estadual da assistência social.

§ 1º As informações contidas no Plano de Ação deverão estar em consonância com o Plano de Assistência Social dos respectivos Municípios.

§ 2º As transferências estaduais regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo, destinada a cofinanciar novas ações, instituídas durante o exercício fiscal, para ampliar a cobertura da rede, bem como para complementar ou fortalecer as ações existentes, integram o Plano de Ação.

§ 3º Os Termos de Aceite porventura instituídos durante o exercício fiscal e para os quais tenha havido transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, integram o Plano de Ação, independente de sua denominação.

Art. 5º O lançamento das informações que compõem o Plano de Ação dos Municípios e sua avaliação pelo respectivo Conselho de Assistência Social deverão ocorrer a cada ano.

Parágrafo único - O fluxo de preenchimento obrigatório e a validação das informações que compõe o Plano de Ação serão disciplinados em ato específico da SEDH.

Art. 6º Os recursos do cofinanciamento Estadual serão divulgados pela SEDH e os repasses ocorrerão em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS e com base na partilha de recursos estaduais pactuada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, de acordo com os critérios deliberados pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, e servirão como base para as transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo.

Art. 7º A SEDH divulgará oficialmente os valores dos recursos repassados aos Municípios, destinados ao cofinanciamento federal, no endereço eletrônico - <http://www.paraiba.pb.gov.br/desenvolvimento-humano/>.

Art. 8º Os dados da prestação de contas deverão ser lançados pelos gestores municipais em instrumento denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Física Financeira, e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos repasses.

§ 1º Compete à SEDH a análise das contas avaliadas e deliberadas pelos Conselhos de Assistência Social.

§ 2º O lançamento das informações pelos gestores de que trata o caput realizar-se-á no prazo de sessenta dias, após o término do exercício.

§ 3º O Conselho de Assistência Social competente deverá se manifestar, no prazo de trinta dias, contados da data do lançamento das informações pelo gestor, acerca do cumprimento das finalidades dos repasses, da execução dos serviços socioassistenciais e demais ações constantes no Plano de Ação.

§ 4º A SEDH poderá prorrogar o prazo de lançamento das informações de prestação de contas nos termos deste artigo, caso seja verificada a ocorrência de problemas operacionais.

Art. 9º As informações lançadas no instrumento de prestação de contas disponibilizado pela SEDH presumem-se verdadeiras e são de inteira responsabilidade de seus declarantes, que deverão manter arquivados os documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução do objeto da transferência no Município, em boa ordem e conservação, devidamente identificados e à disposição da SEDH e dos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º Ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos deverão ser conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º Sempre que houver indícios de que as informações são inverídicas ou mesmo insuficientes, a SEDH poderá requisitar os esclarecimentos que entender necessários para apurar os fatos e aplicar as sanções cabíveis, quando for o caso.

Art. 10. Comprovada a omissão no dever de prestar contas ou outra irregularidade, a SEDH solicitará a abertura de Tomada de Contas Especial, conforme legislação específica.

Art. 11. O saldo dos recursos financeiros repassados pelo FEAS aos fundos de assistência social municipais, existente em 31 de dezembro de cada ano, poderá ser reprogramado, dentro do nível de proteção social básica, para o exercício seguinte, desde que o órgão gestor tenha assegurado à população sem descontinuidades, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais correspondentes à finalidade que originou o repasse do recurso cofinanciado.

Art. 12. Os repasses dos recursos serão bloqueados ou suspensos nas seguintes situações:

I – Omissão no dever de prestar contas, constatada pela falta de encaminhamento da prestação de contas na forma estabelecida pela SEDH;

II – Não preenchimento do Plano de Ação na forma estabelecida pela SEDH;

Art. 13. Para fins dessa Portaria considera-se:

I - suspensão de recursos: - a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõem ao FEAS o seu restabelecimento, sem transferência retroativa de recursos;

II - bloqueio de recursos - a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõem ao FEAS o seu restabelecimento, inclusive com a transferência retroativa de recursos.

Parágrafo único: Em caso de suspensão dos recursos, o gestor do fundo dará conhecimento da suspensão às demais instâncias deliberativas.

Art. 14. É facultado à SEDH o acesso às informações, inclusive por meio eletrônico, dos saldos, extratos e documentos das contas correntes nas quais são depositados os recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

Art. 15. A execução dos recursos repassados será acompanhada e fiscalizada pela SEDH e pelos Conselhos de Assistência Social, observadas as respectivas competências, de modo a verificar a regularidade dos atos praticados e a prestação eficiente dos serviços socioassistenciais, programas, projetos e benefícios.

Art. 16. As informações do instrumento de prestação de contas disponibilizado pela SEDH poderão ser automaticamente migradas para novas ferramentas eletrônicas que porventura forem criadas visando o aprimoramento dos repasses relativos ao cofinanciamento Estadual, bem como das prestações de contas, respeitadas as normas aplicáveis.

Art. 17. A SEDH expedirá instruções normativas referentes à matéria disciplinada nesta Portaria, especialmente quanto:

I - ao conteúdo da avaliação a ser realizada pelos respectivos Conselhos de Assistência Social para a aprovação do Plano de Ação;

II - às possíveis irregularidades a que se refere o art. 8º, observada a legislação em vigor;

III - aos procedimentos a serem aplicáveis aos Municípios que não procederem ao atendimento da regularização da prestação de contas, no exercício da fiscalização e supervisão que lhe compete.

IV – Á Outras instruções que forem consideradas necessárias à execução do recurso.

Art. 18. A inobservância das obrigações estabelecidas nesta Portaria bem como a execução em desconformidade ao previsto no Plano de Ação ou emprego irregular dos recursos financeiros repassados acarretará na devolução pelo Município dos recursos transferidos pelo FEAS atualizados monetariamente.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2015.

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano